



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
29.05.2018
ÀS 14:54 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 29 mai 2018 16:09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 69/2018

VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRISSIMO (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator

VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos favoráveis à tramitação, o PLO nº 69/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Presidente em Exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 78/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 69/2018

VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRISSIMO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02 DE MAIO DE 2018

AUTOR: MOACIR CAMERINI

EMENTA: "Altera o inciso VI do art. 45 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências', com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004."

Como Membro Titular da Comissão de legislação, Justiça e redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 54/2018 Eduardo Virissimo (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que "**Altera o inciso VI do art. 45 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências', com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004.**", exara o seguinte voto:

O presente Projeto de Lei visa a alteração do inciso IV do Artigo 45 da Lei Municipal nº 2.499 com a seguinte alteração: **VI – implantar rede de iluminação pública, com luminárias completas e lâmpadas de LED, seguindo modelo indicado pela prefeitura.**"

Conforme se verifica na justificativa da presente alteração da proposta tem por finalidade que nos loteamentos residenciais, de interesse sociais e loteamentos industriais, **o interessado** realize a implantação rede de iluminação com luminárias completas em LED.

Entende-se que o investimento por parte do interessado, conforme refere a lei, bem como a alteração, em se tratando de tecnologia LED tende a ser de custo maior comparando com a iluminação tradicional. No entanto, o retorno é compensado pela economia de energia que é muito maior.

Não bastasse, diferentemente das lâmpadas tradicionais, que causam danos ao meio ambiente devido as composições de metais pesados e elementos químicos nocivos a saúde nela existentes, além da **questão** do descarte específico, a tecnologia LED não apresenta radiações e sim traz benefícios ao meio ambiente, sem contar a economia que é superior.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezesesseis dias do mês de Maio
de dois mil e dezessete.

Vereador **EDUARDO VIRISSIMO - PP**
Relator do Projeto de Lei Ordinária 69/2018